



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068

CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17

PUBLICAÇÃO



<http://candidodeabreu.pr.gov.br>

Órgão Oficial do Município Lei nº 720/2012

Edição do Dia: **18-11-2020.** Pág. **2**

Regular a Prestação de Contas do Município de Cândido de Abreu, referente ao Exercício de 2011, responsabilidade de João Peda Soares.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte:


DECRETA

Art. 1º. Esta Regular a prestação de contas do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, referente ao **Exercício Financeiro de 2011**, de responsabilidade de João Peda Soares.

Art. 2º. Mantem o Acórdão de Parecer Prévio nº 433/12 – Primeira Câmara, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade das contas referente ao exercício de 2011.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido de Abreu-Pr, em 18 de novembro de 2020.


PEDRO CESAR DERBLI
Presidente



ÓRGÃO OFICIAL

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU:76175926000180
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
LOCAL: CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ
Assinado em 18/11/2020 19:51:58

DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, quarta-feira, 18 de novembro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cândido de Abreu/PR

José Maria Reis Junior
Prefeito Municipal
Rene Americo Romanichen
Vice-Prefeito
Avenida Paraná, 03, centro
CEP: 84.470-000
Fone: 43-3476-1222
Site: www.candidodeabreu.pr.gov.br

LICITAÇÕES

Extratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU ESTADO DO PARANÁ			
EXTRATO DE CONTRATO - Para fins de publicação PREGAO ELETRONICO 27/2020	Vigência		Valor Global R\$
	Início	Término	
	18-11-20	17-11-21	16.300,00
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.		
CONTRATADA	M H M DO COUTO - COMERCIAL EIRELI - 97.533.241/0001-38.		
NATUREZA	Contrato nº 185/2020.		
OBJETO	Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU ESTADO DO PARANÁ			
EXTRATO DE CONTRATO - Para fins de publicação PREGAO ELETRONICO 27/2020	Vigência		Valor Global R\$
	Início	Término	
	18-11-20	17-11-21	4.348,00
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.		
CONTRATADA	K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - 21.971.041/0001-03.		
NATUREZA	Contrato nº 186/2020.		
OBJETO	Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU ESTADO DO PARANÁ			
EXTRATO DE CONTRATO - Para fins de publicação PREGAO ELETRONICO 27/2020	Vigência		Valor Global R\$
	Início	Término	
	18-11-20	17-11-21	9.300,00
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.		
CONTRATADA	LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO - 31.748.956/0001-08.		
NATUREZA	Contrato nº 187/2020.		
OBJETO	Aquisições de equipamentos e materiais permanentes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.		

LEIS

LEI Nº 1.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 769.870,32 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Cândido de Abreu, aprovado pela Lei Municipal nº 1282, de 23 de outubro de 2019, para o Exercício de 2020, no valor de R\$ 769.870,32 (setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta reais e trinta e trinta e dois centavos) para atender ao seguinte programa:

09. SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
09.001- Departamento de Obras e Desenvolvimento
15.451.0901.1052 - Serviços Urbanos
2560 - 4.4.90.51.00.00 - 00000 - Obras e Instalações
R\$ 119.870,32
3505 - 4.4.90.51.00.00 - 00700 - Obras e Instalações
R\$ 650.000,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes por Excesso de Arrecadação na Fonte ali mencionada no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e por cancelamento no valor de R\$ 119.870,32 (cento e dezanove mil e oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos), como segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 00700,
R\$ 650.000,00

07. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.003 - Hospital Municipal
10.302.0701.2040 - Manutenção Hospital Municipal
1810 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 119.870,32

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 18 de novembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 177/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 47 da Lei nº 1.043, de 10 de março de 2016 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista aprovação no Concurso Público nº 01/2011.

Tendo em vista o contido no requerimento protocolado sob nº 907, datado em 22/10/2020,

RESOLVE.

Exonerar a pedido **ODAIR JOSE PEDROZO** (CPF nº 022.016.119-47), do cargo de Motorista Nível L-2 do Quadro de Cargos de Provimento

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.candidodeabreu.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, quarta-feira, 18 de novembro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Efetivo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CÂNDIDO DE ABREU, em 18 de Novembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17

Regular a Prestação de Contas do Município de Cândido de Abreu, referente ao Exercício de 2011, responsabilidade de João Peda Soares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETA

Art. 1º. Esta Regular a prestação de contas do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, referente ao **Exercício Financeiro de 2011**, de responsabilidade de João Peda Soares.

Art. 2º. Mantem o Acórdão de Parecer Prévio nº 433/12 – Primeira Câmara, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade das contas referente ao exercício de 2011.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido de Abreu-Pr, em 18 de novembro de 2020.

PEDRO CESAR DERBLI
Presidente



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.candidodeabreu.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 205591/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: JOAO PEDA SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 433/12 - Primeira Câmara

Parecer Prévio. Prestação de Contas Municipal. Regular.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Cândido de Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2011.

Encaminhadas tempestivamente a esta Corte de Contas foram recebidas e submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução nº 3012/12 (peça 36), concluiu, após o exercício do contraditório, que as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de parecer prévio no sentido da regularidade.

O Ministério Público de Contas, através do parecer nº 12476/12 (peça 37), acompanha a instrução pela regularidade da prestação.

VOTO

Da análise da Unidade Instrutiva e do Ministério Público de Contas não cabe reparos, motivo pelo qual acolho integralmente o posicionamento da Instrução nº 3012/12 – DCM, nas razões de decidir.

Assim, **voto** para que o Parecer Prévio sobre as contas do Município de Cândido de Abreu, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. João Peda Soares, seja pela **regularidade das contas**, com fulcro no artigo 1º, I, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas, com fulcro no artigo 1º, I, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente